



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205989557

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: URBANI & CADORIN LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900208868

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANELA

Local

6 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5134077 em 10/09/2019 da Empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, Nire 43205989557 e protocolo 193629739 - 30/08/2019. Autenticação: 73FA885DDE7EA55FAF2E8CE6C17CBEDE7AD012. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/362.973-9 e o código de segurança nh9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/362.973-9	RSP1900208868	30/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



3ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

URBANI & CADORIN LTDA ME

CNPJ: 09.129.085/0001-87

NIRE: 43205989557 DE 27/09/2007

Motivo: Alteração na redação do ramo de atividades;
Alteração no endereço da sede;
Consolidação.

RODRIGO CADORIN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, de maior nascido em 29/03/1972, artista, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº. 76, Bairro Palace Hotel, Canela/RS, CEP 95.680-000, portador da cédula de identidade nº. 2040537439 SJS/RS e do CPF nº. 522.018.300-10;

LISIANE BROCKER URBANI CADORIN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, de maior nascida em 26/02/1980, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraíba, nº. 76, Bairro Palace Hotel, Canela/RS, CEP 95.680-000, portadora da cédula de identidade nº. 1055458441 SJS/RS e do CPF nº. 975.207.130-91, neste ato representada por seu procurador **RODRIGO CADORIN**, já qualificado acima.

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **URBANI & CADORIN LTDA ME**, com sede à Rua Praça da Matriz, Nº 40, 3º andar, Centro, Canela/RS, CEP 95680-000, constituída conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº **43205989557** em 27 de Setembro de 2007, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar as disposições contratuais, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

I

É alterado o ramo de atividades para: **RESTAURANTES E SIMILARES, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUÇÃO TEATRAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ENSINO DE ARTE E CULTURA.**

II

É alterado o endereço da sede para: **RUA WILLY DIENSTMANN, Nº. 31, SALA 01, CENTRO, CANELA/RS, CEP 95.680-000.**

Folha.: 1



DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

I

A denominação social é de: **URBANI & CADORIN LTDA ME.**

II

A sociedade tem sua sede à: **RUA WILLY DIENSTMANN, Nº. 31, SALA 01, CENTRO, CANELA/RS, CEP 95.680-000.**

III

A sociedade gira sob o nome fantasia: **D'ARTE MULTIARTE.**

IV

O ramo de atividade da sociedade é o de: **RESTAURANTES E SIMILARES, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUÇÃO TEATRAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ENSINO DE ARTE E CULTURA.**

V

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado continua inalterado e é distribuído entre os sócios como segue:

QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios	Qtd. Quotas	Participação R\$	Participação %
Lisiane Brocker Urbani Cadorin	9.500	9.500,00	95%
Rodrigo Cadorin	500	500,00	5%
TOTAL →	10.000	10.000,00	100%

VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 2º. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Folha.: 2



VII

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de outubro de 2007.

VIII

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A retirada ou exclusão do sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

IX

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios em conjunto e/ou separadamente.

§ 1º. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º. Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º. Os administradores respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

X

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, procedendo-se um levantamento do Ativo e Passivo, fazendo-se um balanço geral assim que apurar-se o resultado econômico social. Os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados proporcionalmente ao capital social. Em prejuízos acumulados para compensação futura desde que não haja nos balanços em que se verificarem, contas vedativas previstas pelo regulamento do imposto de renda.

§ 1º. O balanço geral será levantado dentro das prescrições e princípios gerais de contabilidade aceitos.

§ 2º. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais.

§ 3º. Dos resultados positivos verificados nos balanços, poderão ser criadas provisões, provisões, amortizações e outros permitidas pela lei vigente.

§ 4º. Do resultado que remanescer das deduções previstas no parágrafo anterior, o saldo ainda existente, se negativo, será levado à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se positivo, poderá ser distribuído ou deixado em conta de lucros para destinação futura.

Folha.: 3



§ 5º. Serão considerados aprovados os Balanços sociais apresentados pela Diretoria, não contestados pelos demais cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu encerramento. A contestação deverá ser formulada por escrito a Diretoria da Sociedade, contendo os motivos.

XI

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

XII

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

XIII

Quanto a deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o art. 1.071 da Lei 10.406/2002, ambas os sócios desde já, optam pelo que prevê o § 3º do art. 1.072 do mesmo diploma legal, ou seja, em decidir por escrito a matéria que seria objeto da referida reunião, sendo portanto, dispensada a realização da reunião anual.

XIV

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar a remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 2º. Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Folha.: 4



XV

Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar o caso, ficando desde já eleito o foro de Canela/RS, seja qual for o domicílio dos contratantes.

XVI

Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XVII

DECLARAM, as partes contratantes, **LISIANE BROCKER URBANI CADORIN** e **RODRIGO CADORIN** já qualificados no presente instrumento de alteração contratual, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer Atividade Mercantil.

E por estarem assim justos e contratados os sócios, assinam digitalmente a presente alteração contratual em VIA ÚNICA.

Canela/RS, 27 de agosto de 2019.

Rodrigo Cadorin

Lisiane Brocker Urbani Cadorin
Representada por Rodrigo Cadorin.

Folha.: 5





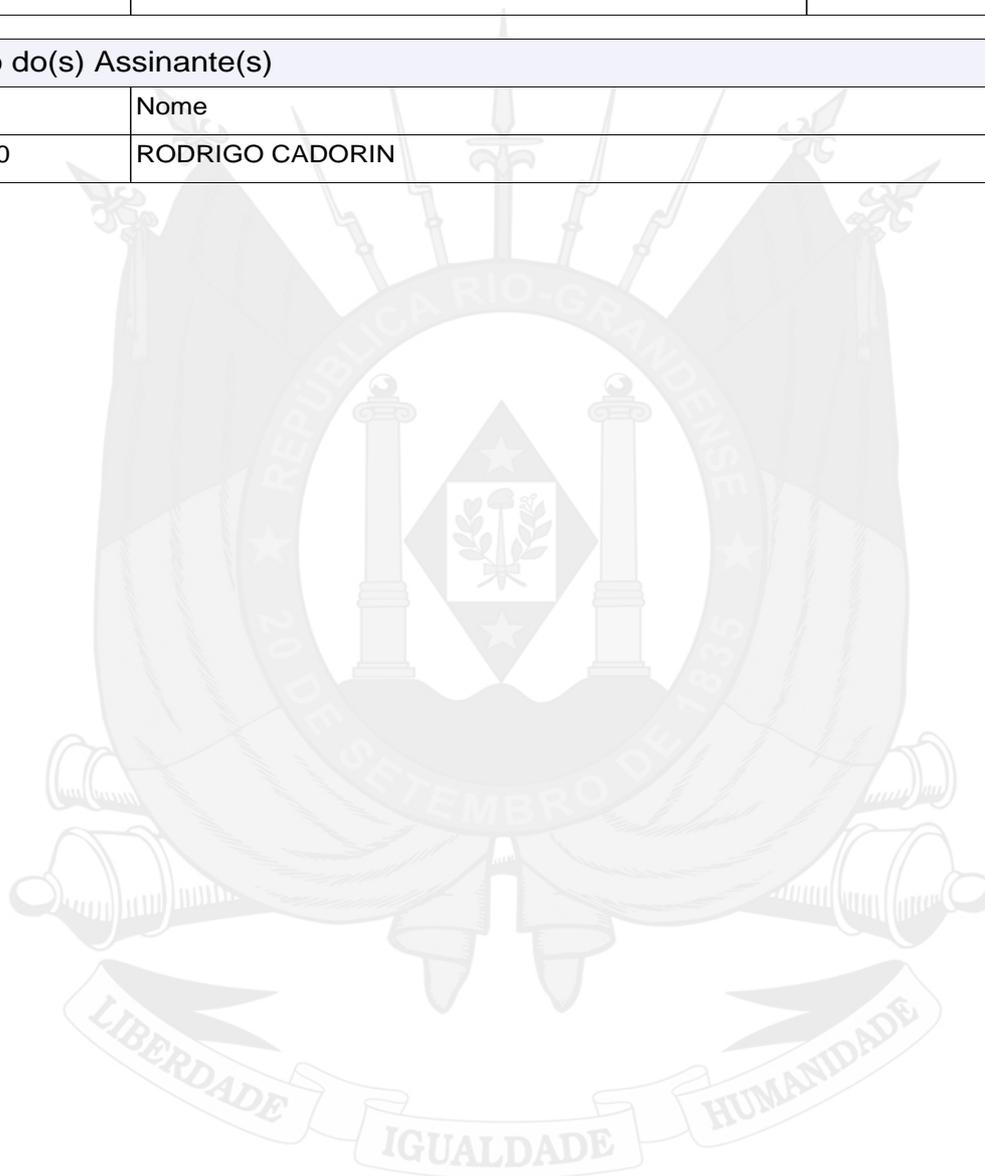
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/362.973-9	RSP1900208868	30/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5134077 em 10/09/2019 da Empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, Nire 43205989557 e protocolo 193629739 - 30/08/2019. Autenticação: 73FA885DDE7EA55FAF2E8CE6C17CBEDE7AD012. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/362.973-9 e o código de segurança nh9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LISIANE BROCKER URBANI CADORIN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, de maior nascida em 26/02/1980, comerciante, residente e domiciliada à Rua Paraiba, nº. 76, Bairro Palace Hotel, Canela/RS, CEP 95.680-000, portadora da cédula de identidade nº. 1055458441 SJS/RS e do CPF nº. 975.207.130-91;

OUTORGADO:

RODRIGO CADORIN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, de maior nascido em 29/03/1972, artista, residente e domiciliado à Rua Paraiba, nº. 76, Bairro Palace Hotel, Canela/RS, CEP 95.680-000, portador da cédula de identidade nº. 2040537439 SJS/RS e do CPF nº. 522.018.300-10;

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, RERRATIFICAR, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Gramado/RS, 23 de agosto de 2019.



LISIANE BROCKER URBANI CADORIN



- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5134077 em 10/09/2019 da Empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, Nire 43205989557 e protocolo 193629739 - 30/08/2019. Autenticação: 73FA885DDE7EA55FAF2E8CE6C17CBEDE7AD012. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/362.973-9 e o código de segurança nh9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/362.973-9	RSP1900208868	30/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, RODRIGO CADORIN, BRASILEIRA, CASADO, ARTISTA, DATA DE NASCIMENTO 29/03/1972, RG Nº 2040537439 SJS-RS, CPF 522.018.300-10, RUA PARAÍBA, Nº 76, BAIRRO PALACE HOTEL, CEP 95680-000, CANELA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Gramado, 06 de Setembro de 2019.

RODRIGO CADORIN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5134077 em 10/09/2019 da Empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, Nire 43205989557 e protocolo 193629739 - 30/08/2019. Autenticação: 73FA885DDE7EA55FAF2E8CE6C17CBEDE7AD012. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/362.973-9 e o código de segurança nh9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, de nire 4320598955-7 e protocolado sob o número 19/362.973-9 em 30/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5134077, em 10/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiana Godinho Valim.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
522.018.300-10	RODRIGO CADORIN

Porto Alegre, Terça-feira, 10 de Setembro de 2019





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
486.241.870-87	FABIANA GODINHO VALIM
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 10 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5134077 em 10/09/2019 da Empresa URBANI & CADORIN LTDA - ME, Nire 43205989557 e protocolo 193629739 - 30/08/2019. Autenticação: 73FA885DDE7EA55FAF2E8CE6C17CBEDE7AD012. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/362.973-9 e o código de segurança nh9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL